

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 01/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2014

Ref.: Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS as seguintes alterações no Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI:

- (i) a exclusão da possibilidade de concessão de apoio financeiro no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*;
- (ii) a alteração das taxas de juros e dos níveis de participação do BNDES para os financiamentos contratados a partir de 01.01.2014 (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iii) o estabelecimento de limite de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por Grupo Econômico nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.6, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2014, no que tange às operações sob a forma de apoio Indireta Automática, e a partir de 03.02.2014, no que tange às operações sob as formas de apoio Direta, Indireta Não Automática e Mista, observado que essas contratações não comprometerão o limite estabelecido no subitem 4.5.1 (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iv) a inclusão de limite de financiamento à fibra óptica de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Beneficiária, bem como estabelecimento de que os pedidos de financiamento destinados à sua aquisição não poderão conter outro tipo de bem (Itens 4 – Condições de Financiamento e 6 – Sistemática Operacional);
- (v) a alteração do item “Forma de Cobrança”, estabelecendo que deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias) (Item 8 – Forma de Cobrança);
- (vi) A inclusão do item “Processamento de Liberações”, estabelecendo novas diretrizes para o protocolo de Pedidos de Liberação (PLs) (Item 14 – Processamento de Liberações);
- (vii) a prorrogação de seu prazo de vigência, para operações contratadas até 31.12.2014, bem como a alteração dos prazos para protocolo de operações no BNDES para homologação (Item 16 – Vigência); e
- (viii) o estabelecimento de que a contratação e o protocolo no BNDES de operações ficam condicionados à publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), de Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, formalizando o compromisso de pagamento de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, nos termos da presente, devendo ainda ser observados os prazos fixados na presente



para contratação e protocolo no BNDES, para homologação (Item 16 – Vigência).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Subprograma são definidos a seguir.

## **1. OBJETIVO**

Financiar a produção e a aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, inclusive agrícolas, de fabricação nacional e credenciados no BNDES, bem como o capital de giro a eles associados; e a aquisição de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, novos, de fabricação nacional e credenciados no BNDES.

## **2. BENEFICIÁRIAS**

- 2.1.** De acordo com o estabelecido para os Produtos BNDES Finame, exceto transportadores autônomos de carga, e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto no subitem 2.2;
- 2.2.** Não são passíveis de apoio empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e alterações.

## **3. ITENS FINANCIÁVEIS**

São financiáveis no âmbito deste Subprograma os seguintes bens:

- 3.1.** Ônibus, inclusive aqueles previstos no subitem 3.2, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, novos, devidamente registrados no órgão de trânsito competente;
- 3.2.** Ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica;
- 3.3.** Caminhões novos, apenas para Beneficiárias pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário, observado o disposto no subitem 4.5.2; e máquinas e equipamentos agrícolas novos;
- 3.4.** Bens de Informática e Automação, abarcados pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), de 23.10.1991, e suas alterações, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e apresentem documentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) atestando que possuem tecnologia nacional, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006, ou outra que a substitua;
- 3.5.** Máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, desde que



passíveis de serem financiados no âmbito do Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes do Programa Fundo Clima;

- 3.6.** Máquinas e equipamentos novos, conjuntos e sistemas industriais, máquinas-ferramenta, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores e máquinas rodoviários e equipamentos para pavimentação; incluídos, ainda, os bens listados nos subitens 3.4 e 3.5 e excluídos os bens a que aludem os subitens 3.1 a 3.3.
- 3.7.** Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos nacionais novos, em operações realizadas com micro, pequenas e médias empresas, observadas as condições previstas nos subitens 3.7.1 a 3.7.3, ressalvado o disposto no subitem 3.8:
  - 3.7.1.** A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos, nas operações realizadas com microempresas, e a 30% (trinta por cento), nas realizadas com pequenas e médias empresas;
  - 3.7.2.** A Taxa de Juros, os Prazos e o Nível de Participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos aos quais esteja associado; e
  - 3.7.3.** O financiamento ao capital de giro associado não se aplica:
    - a)** aos bens de que tratam os subitens 3.1 a 3.3, ressalvado, nesse último caso, o disposto no subitem 3.8;
    - b)** à aquisição de máquinas rodoviárias, aeronaves e equipamentos para pavimentação;
    - c)** às operações de empresas locadoras de equipamentos;
    - d)** ao setor de serviços; e
    - e)** às operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.
- 3.8.** Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos de que trata o subitem 3.3, exceto caminhões, realizada no âmbito do Produto BNDES Finame, nos financiamentos realizados com Beneficiárias com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas as condições previstas nos itens 3.8.1 a 3.8.4 a seguir, bem como o disposto no subitem 6.11:
  - 3.8.1.** O financiamento a capital de giro será permitido às Beneficiárias classificadas, por setor de atividade, pelos códigos A01.63-6, G46.17-6, G46.22-2, G46.23-1/99, G46.32-0 e H52.11-7/01 na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para investimentos relacionados à armazenagem de grãos, códigos H52.11-7/01 e H52.11-7/99 na CNAE do IBGE;



- 3.8.2.** A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos;
- 3.8.3.** A Taxa de Juros, os Prazos e o Nível de Participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos a que estiver relacionado; e
- 3.8.4.** O financiamento ao capital de giro associado de que trata este subitem 3.8 não será permitido:
- a) para empresas locadoras de equipamentos; e
  - b) para operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.
- 3.9.** As máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, a que se referem os subitens 3.1 a 3.6, devem estar cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) como passíveis de financiamento pelo BNDES.

#### **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos neste Subprograma, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para este Subprograma é representada pelo código **PSI2014/01**.

##### **4.1. Taxa de Juros:**

- 4.1.1.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1 e nos financiamentos a caminhões previstos no subitem 3.3: 6% (seis por cento) ao ano.
- 4.1.2.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.4 e 3.5: 4% (quatro por cento) ao ano.
- 4.1.3.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6:
- a) 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
  - b) 6% a.a. (seis por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.



**4.1.4.** Nas taxas fixas de juros de que tratam os subitens 4.1.1 e 4.1.2, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de:

- a)** 3% a.a. (três por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- b)** 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.

#### **4.2. Nível de Participação:**

**4.2.1.** Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais):

- a)** até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1;
- b)** até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis, nos demais financiamentos.

**4.2.2.** Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e para Administração Pública Direta:

- a)** até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis, nos financiamentos aos bens de informática e automação de que trata o subitem 3.4; e
- b)** até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis, nos demais financiamentos.

**4.2.3.** Nas operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, ressalvado o caso previsto na alínea "b" do subitem 4.2.2: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos referidos bens.

#### **4.3. Prazos:**

**4.3.1.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:

- 4.3.1.1.** Para compactadores e caçambas coletoras de lixo: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses; e
- 4.3.1.2.** Para os demais casos: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses.



- 4.3.2.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2 e 3.5: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.3.3.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.3: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos os prazos de carência em relação ao principal previstos abaixo:
- 4.3.3.1.** De 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, nas operações de financiamento de valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aquisição de bens de capital; e
- 4.3.3.2.** De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos demais casos.
- 4.3.4.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.4: até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses.
- 4.3.5.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.6: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos os prazos de carência em relação ao principal previstos abaixo:
- 4.3.5.1.** De 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, nas operações de financiamento de valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aquisição de bens de capital, inclusive embarcações de apoio, destinados aos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga; e
- 4.3.5.2.** De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos demais casos.
- 4.3.6.** Nos financiamentos a decodificadores, exceto no caso previsto no subitem 4.3.2: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses;
- 4.3.7.** Nos financiamentos destinados à aquisição isolada ou à produção de bens de informática, exceto nos casos previstos nos subitens 4.3.2 e 4.3.4: até 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.3.8.** Nos financiamentos a aeronaves executivas e comerciais, a primeira amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos.

#### **4.4. Periodicidade:**

- 4.4.1.** A periodicidade obedecerá ao estabelecido para os Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto no subitem 4.4.2.
- 4.4.2.** Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, deverá ser observado que:



- 4.4.2.1.** As amortizações poderão ser mensais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento da Beneficiária ou do Grupo Econômico ao qual pertença;
- 4.4.2.2.** A primeira amortização deverá ser fixada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação da operação, observado o disposto a seguir:
- a) Nas operações em que a primeira amortização for fixada até o 18º (décimo oitavo) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros poderão ser efetuados semestralmente ou anualmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização; e
  - b) Nas operações em que a primeira amortização for fixada após o 18º (décimo oitavo) e até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros deverão ser efetuados trimestralmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização.

#### **4.5. Limite de Financiamento:**

- 4.5.1.** Deverá ser observado o limite de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por Grupo Econômico, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2013 nas formas de apoio Direta e Indireta, conforme estabelecido para o Programa BNDES PSI, ressalvado o disposto no subitem 4.5.2 abaixo.
- 4.5.2.** Deverá ser observado o limite de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por Grupo Econômico nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.6, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2014, no que tange às operações sob a forma de apoio Indireta Automática, e a partir de 03.02.2014, no que tange às operações sob as formas de apoio Direta, Indireta Não Automática e Mista, observado que essas contratações não comprometerão o limite estabelecido no subitem 4.5.1 acima.
- 4.5.3.** O apoio financeiro no âmbito deste Subprograma está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural pessoa física, de que trata o subitem 3.3, observada a sua capacidade de pagamento, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.
- 4.5.4.** O apoio financeiro à fibra óptica no âmbito deste Subprograma está limitado a, no máximo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Beneficiária.



## 5. GARANTIAS

- 5.1. As definidas para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto nos subitens 5.2 e 5.3.
- 5.2. Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

## 6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis aos Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observadas as seguintes peculiaridades:

- 6.1. Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;
- 6.2. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional, ressalvado o disposto no subitem 6.3 e observado o disposto no item 16;
- 6.3. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição isolada de máquinas e equipamentos poderão, excepcionalmente, ser encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada, observados os prazos constantes do item 16.
- 6.4. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), deverá ser observado o que se segue:
  - 6.4.1. O campo “condição operacional” deverá ser preenchido com o código **PSI2014/01**.
  - 6.4.2. O campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido conforme a seguir:
    - 6.4.2.1. No âmbito do Produto BNDES Finame:
      - a) “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS – Financiamento à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.1;
      - b) “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS - Híbridos e Elétricos - Financ. à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.2;
      - c) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Financiamento à Fabricante Comercialização”, ou “FINAME/ BK - PRODUÇÃO”, no caso de financiamento aos bens a que se referem os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6;



- d) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Fabr. Comerc.”, ou “FINAME/ BK PRODUÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac.”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.4; ou
- e) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financiamento à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financ. à Fabric. Comerc.”, ou FINAME/ BK PRODUÇÃO - BKs Eficientes”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.5.

**6.4.2.2.** No âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola:

- a) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se referem os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6;
- b) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.4; ou
- c) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO – Caminhões PF”, no caso de financiamento a caminhões a que se refere o subitem 3.3.

**6.4.3.** O campo “Remuneração da Instituição Financeira Credenciada” deverá ser preenchido com “3,0” ou “1,5”, conforme o caso;

- 6.5. Nos financiamentos de aeronaves executivas e comerciais, o Agente Financeiro deverá, quando do encaminhamento do PL relativo à primeira parcela do crédito ou parcela única, fixar a data de vencimento da primeira amortização do financiamento, observado o disposto no subitem 4.3.8.
- 6.6. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.4 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob os códigos “69 – Tecnologia Nacional” e “82 – Processo Produtivo Básico (PPB)”, simultaneamente, além de um dos seguintes códigos: “9 – Médico / Hospitalar / Odontológico”, “15 – Automação / Controle / Instrumentação”, “16 – Informática”, “24 – Teleinformática e Telecomunicações”, ou “30 – Energia Elétrica”, conforme listagem em formato “txt” disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
- 6.7. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.3, exceto caminhões, aplicam-se somente àqueles constantes do CFI como financiáveis no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>), o que não implica que não possam ser financiados no âmbito do Produto BNDES Finame.



- 6.8.** Os pedidos de financiamento destinados a investimento no setor agropecuário que contemplem a aquisição isolada ou produção de máquinas e equipamentos agrícolas não poderão conter simultaneamente bens agrícolas e não agrícolas.
- 6.9.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.5 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob o código “88 – Eficiência Energética”, conforme listagem em formato “txt” disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
- 6.10.** Somente será financiável, nos termos do subitem 3.8, o capital de giro associado às máquinas e equipamentos constantes do CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio no Programa BNDES Cerealistas.
- 6.10.1.** As máquinas e equipamentos de que trata o subitem 6.11 deverão ser encaminhados em pedidos de financiamento distintos dos demais bens, quando for o caso.
- 6.11.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção de fibra óptica não poderão conter outro tipo de bem.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, inclusive o disposto no subitem 7.2 abaixo.
- 7.2.** O Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

## **8. FORMA DE COBRANÇA**

- 8.1.** Aplicam-se as orientações relativas à forma de cobrança previstas nos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma.
- 8.2.** Deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

## **9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

As obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se o Agente Financeiro a recolher ao BNDES as importâncias devidas, opcionalmente:



- 9.1. No dia útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) do mês de vencimento das prestações ou no segundo dia útil posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil;
- 9.2. No dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior. Neste caso, para operações em Taxa Fixa, o crédito deverá ser remunerado pelo critério *pro-rata* dia corrido, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a contar da data de recolhimento de que trata o subitem 9.1, até a data de recolhimento de que trata este subitem 9.2.

## 10. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, e adicionalmente, o que se segue:

- 10.1. Competindo ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional;
- 10.2. O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro de realização de novas operações no âmbito deste Subprograma.

## 11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Subprograma de financiamento, estará sujeito ao disposto no subitem “ENCARGOS MORATÓRIOS” dos Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, aplicando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

## 12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

- 12.1. Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso;
- 12.2. No vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.



### 13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO

- 13.1. A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.
- 13.2. Nas operações contratadas sob a Condição Operacional **PSI2012/09**, a parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora de acordo com os procedimentos divulgados pela Circular nº 58/2012-BNDES, de 14.09.2012.

### 14. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

- 14.1. Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para os Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o seguinte, no caso de operações encaminhadas sob a Condição Operacional Vigente e sob a Sistemática Operacional Convencional:
- 14.1.1. Para os financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.1, 3.2 e aos bens de que tratam os subitens 3.3 (inclusive caminhões), 3.4, 3.5 e 3.6, desde que com produção em série:
- 14.1.1.1. Os Pedidos de Liberação (PLs) referentes a qualquer parcela do financiamento deverão ser protocolados no BNDES no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, não sendo aceito protocolo de PLs após esse período.
- 14.1.1.2. O prazo de que trata o subitem 14.1.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas **antes do término do período de 90 (noventa) dias**.
- 14.1.1.3. Caso o PL da primeira parcela do financiamento ou parcela única, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 14.1.1.1 ou 14.1.1.2, a operação será automaticamente cancelada.
- 14.1.1.4. Para as operações com apenas 1 (um) bem financiado, o PL deverá ser encaminhado em parcela única. Para as operações com mais de 1 (um) bem financiado, cada parcela do financiamento ou parcela única deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor financiado dos bens constantes do PL.



**14.1.2.** Para os financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6, desde que com produção sob encomenda:

**14.1.2.1.** O PL da primeira parcela do financiamento ou parcela única, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES.

**14.1.2.2.** O prazo de que trata o subitem 14.1.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas **antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias**.

**14.1.2.3.** Caso o PL da primeira parcela do financiamento ou parcela única, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 14.1.2.1 ou 14.1.2.2, a operação será automaticamente cancelada.

**14.1.2.4.** O PL da primeira parcela de financiamento, quando for o caso, deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor financiado.

**14.2.** No caso de operações canceladas pela não apresentação do Pedido de Liberação, conforme disposto nos subitens 14.1.1.3 e 14.1.2.3, as referidas operações não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

## **15. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

**15.1.** A regra do Produto BNDES Finame que determina que **todas** as operações de financiamento de aeronaves executivas e comerciais estão sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia não deverá ser observada para este Subprograma. No entanto, deverão ser respeitadas as demais hipóteses de exigência de enquadramento mediante Consulta Prévia (aplicando-se, quando cabível, inclusive nos financiamentos a aeronaves) dispostas nos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola.

**15.2.** Aplicam-se ao presente Subprograma todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, inclusive no que diz respeito às modalidades operacionais.

## **16. VIGÊNCIA**

**16.1.** Esta Circular entra na presente data, observado que a contratação e o protocolo no BNDES de operações ficam condicionados à publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), de Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, formalizando o compromisso de pagamento de equalização de



encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, conforme normas de financiamento ora previstas.

**16.2.** Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, bem como observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas abaixo:

**16.2.1. Encaminhados na Sistemática Operacional Convencional:** os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 14.01.2014 e até 21.11.2014, devendo ser contratados até 31.12.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 05.12.2014. Nas operações sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a documentação deverá ser protocolada no BNDES até 24.10.2014.

**16.2.2. Encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada:**

**16.2.2.1. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:**

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 14.01.2014 e até 31.03.2014, desde que contratados a partir de 14.01.2014 e até 31.01.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 11.04.2014.

**16.2.2.2. Nos financiamentos aos demais bens:**

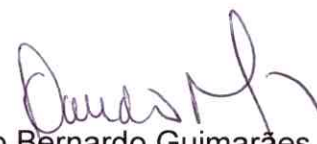
Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 14.01.2014 e até 21.11.2014, desde que contratados a partir de 14.01.2014 e até 21.11.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 05.12.2014.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros, bem como, definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular nº 27/2013-BNDES, de 16.08.2013.



Juliana Santos da Cruz  
Chefe de Departamento  
AO/DE/RAI



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2014-BNDES, de 13.01.2014

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Ao  
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO  
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo <DENOMINAÇÃO DO AGENTE>, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato  
<lista>

Beneficiária  
<lista>

Nº da correspondência/Data  
<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.



## Anexo II à Circular SUP/AOI nº 01/2014-BNDES, de 13.01.2014

## Resumo das Condições de Financiamento

	Produto (Abreviado)	Taxa de Juros (a.a.)		Participação Máxima do BNDES	
		ROB =< R\$ 90 Milhões	ROB > R\$ 90 Milhões	ROB =< R\$ 90 Milhões <sup>(1)</sup>	ROB > R\$ 90 Milhões <sup>(1)</sup>
3.1	Ônibus e Caminhões	6,0%	6,0%	90%	80%
3.2	Ônibus Híbridos e Elétricos	4,0%	4,0%	100%	80%
3.3	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	4,5%	6,0%	100%	80%
	Caminhões para Produtor Rural Pessoa Física	6,0%	6,0%	100%	80%
3.4	Bens de Informática com Tecnologia Nacional	4,0%	4,0%	100%	100%
3.5	Máquinas e Equipamentos Eficientes	4,0%	4,0%	100%	80%
3.6	Demais Máquinas e Equipamentos	4,5%	6,0%	100%	80%

1 - No financiamento a aeronaves executivas e comerciais, a participação máxima será limitada a 85%. Em operações realizadas com Beneficiárias/Grupo Econômico com ROB superior a R\$ 90 milhões, permanecerá o percentual estipulado.

